



CONTRATO Nº 045/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por prazo determinado, de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dantas Barreto, nº 1338, Centro, Nazaré da Mata/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.166.817/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Inácio Manoel do Nascimento, Nacionalidade brasileira, residente e domiciliado à Av. Tiradentes, Nº 21, Bairro Juá, Nazaré da Mata/PE, CEP: 55.800-000, portador da cédula de identidade nº 1.031.316 SSP – PE e CPF nº 051.825.224-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **FLOR DA MATA COMERCIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME**, estabelecida a Rua Senador Pinheiro Ramos- nº 487 – Centro- Paudalho/PE, CEP: 55.825-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.847.691/0001-99, neste ato representada pelo Sócio Administrador o Sr. Gustavo Henrique Ferreira dos Santos, nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, Portadora da Carteira de Identidade nº. 3.323.909, expedida pela SSP/PE, CPF nº. 744.621.804-53, residente e domiciliado na Rua Senador Pinheiro Ramos – nº 481 – Centro-Paudalho/PE, CEP: 55.825-000, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam o presente Contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 02 (dois) CAMINHÕES TIPO COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. - Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

1.2.1. – Processo Licitatório nº 033/2022 – Dispensa nº 009/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. - O início da prestação dos serviços será imediato iniciando-se após a emissão da Ordem de Serviço que será expedida após a assinatura do contrato.

2.1.1. - A Ordem de Serviço será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail, a qual deverá ser devolvida a Secretaria de Infraestrutura e Obras, devidamente assinada, datada e com RG do recebedor.

2.1.2. - O recebimento do instrumento de compra fica condicionado a atualização, pelo fornecedor, de sua regularidade fiscal nos termos do item 6.2.2;

2.1.3. - Se as certidões apresentadas para habilitação ainda estiverem válidas o fornecedor estará dispensado de atualizá-las.

2.1.4. - Os serviços deverão ser executados conforme Ordem de Serviço.

2.2. - O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em receber a Ordem de Serviço no prazo marcado sofrerá as sanções previstas na Lei 8666/93 e suas alterações vigentes.

2.3. - Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. - O contrato vigorará pelo período de 03(três) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. - O preço total a ser pago é valor unitário mensal por veículo de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), o valor mensal R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para 02 veículos, perfazendo um total para 90 (noventa) dias de R\$ **84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, e onerará a seguinte dotação orçamentária:

1545203252.052 3.3.90.39.00 – *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*;

4.2. - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos Serviços – Secretário de Infraestrutura e Obras, por meio de conta corrente indicada pela empresa contratada.

4.2.1. - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do contrato, a descrição dos serviços, quantidades, preços unitários e o valor total.

4.3. - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

4.3.1. - Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. - Cumprir as condições previstas no **Processo Licitatório nº 033/2022** e em sua proposta.

5.2. - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

5.3. - Responsabilizar-se pela execução dos serviços no endereço indicado na Ordem de Serviço.

5.4. - Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. - Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

6.3. - Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

6.4. - Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - Admitir-se-á a subcontratação dos serviços, desde que previamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, até o limite de máximo de 50% (cinquenta por cento).

7.2 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia e/ou omissão;
- b) Infiltração de qualquer espécie ou natureza.
- c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir à execução.
- d) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos serviços ou em decorrência dela.

7.3 Ocorrendo incêndio ou qualquer sinistro na obra, de modo a atingir trabalhos a cargo da **CONTRATADA**, terá esta, independentemente da cobertura do seguro, um prazo máximo de 24 horas, a partir da notificação do **CONTRATANTE**, para dar início à reparação ou reconstrução das partes atingidas.

7.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade, por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

7.5 As despesas decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive as relativas aos empregados de subempreiteiras e/ou SUBCONTRATADAS, não cobertas por seguro, correrão por conta da CONTRATADA.

7.6 A CONTRATADA submeterá à apreciação da CONTRATANTE a proposta de subcontratação, com a descrição dos serviços e comprovação do respectivo limite fixado.

7.7 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução dos serviços. Igual responsabilidade também lhe caberá pelos serviços executados por terceiros sob sua administração, não havendo, desta forma, qualquer vínculo contratual entre o CONTRATANTE e eventuais SUBCONTRATADAS.

7.8 As faturas emitidas por eventuais SUBCONTRATADAS deverão sempre estar em nome da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a emissão diretamente contra o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO E SANÇÕES

8.1. - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

8.1.1. - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, por dia de atraso na execução do objeto, até o 10º (décimo) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

8.1.2. - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato:

a) quando o atraso na execução dos serviços ultrapassar 10 dias da data que deveria ser executada.

8.2. - A **CONTRATADA** está sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações vigentes.

8.3.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.3.2 - Conforme o artigo 79 da Lei 8.666/93, o instrumento contratual poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal de Licitações;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

8.3.2.1. A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.3.2.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

8.2.4 - Automaticamente por razões de interesse público, motivada pela assinatura do contrato referente ao futuro processo licitatório, na modalidade pregão a ser deflagrado pela administração

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

9.1. - Fica designado o Sr. Gean Gomes Oliveira, Secretário de Infraestrutura e Obras para gestor do contrato.

Fica designado o servidor Ericles José Alves Dornelas, Matrícula 078893 para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para os fins do disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência dos serviços.



CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU

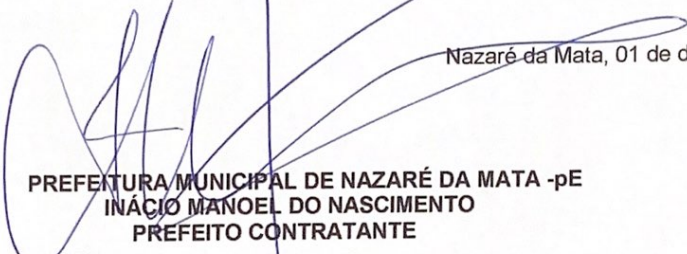
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA


CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. - O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Nazaré da Mata - PE.

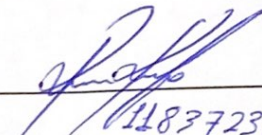
10.2. - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

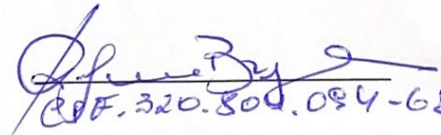
Nazaré da Mata, 01 de dezembro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA -PE
INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
PREFEITO CONTRATANTE


FLOR DA MATA COMERCIO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI-ME
CNPJ Nº 02.847.691/0001-99
Gustavo Henrique Ferreira dos Santos
CPF Nº 744.621.804-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


11837238499


CPF. 320.800.094-68